PROJETO DE LEI Nº 178/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE E ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da fixação de avisos em hospitais e clínicas que realizem trabalho de parto, da rede própria do Sistema Único de Saúde (SUS) ou rede conveniada, informando sobre o cumprimento da Lei Federal nº 11.108/2005.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde mencionados no *caput* deverão expor cartazes com o seguinte aviso: "É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar, conforme Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005".

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 10 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Em Parauapebas, são registrados cerca de 5.500 nascimentos por ano, conforme dados de 2021 do Ministério da Saúde, sendo ele o município do sudeste do estado líder nas estatísticas de natalidade, superando, inclusive, Marabá. Mas nem todas as parturientes têm conhecimento de que há 17 anos elas ganharam o direito legal de poderem ser acompanhadas por alguém de sua preferência quando vão conceber.

No Brasil, desde 2005, é assegurado à parturiente por lei federal o direito de ter um acompanhante antes e durante o trabalho de parto. A Lei 11.108, de 7 de abril de 2005,

determina que serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Infelizmente, o contexto em que tal dispositivo legal mais ganhou notoriedade foi este ano, após o caso estarrecedor ocorrido em julho deste ano, no Rio de Janeiro, quando um anestesista foi preso após abusar de diversas gestantes sedadas, durante a realização de cirurgias cesarianas, situações escancaradas de estupro.

Por esta razão, **o presente Projeto de Lei busca proteger as parturientes de nosso município, de modo a utilizar a informação como aliada, obrigando as unidades de saúde a afixarem a transcrição do direito de acompanhante em local visível, nas dependências dos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS) ou conveniados, uma vez que muitas mulheres não sabem que têm esse direito**.

A medida aqui proposta também chama atenção para o fato de o quanto as mulheres não estão seguras nem mesmo no momento que deveria ser especial e bonito na vida delas, que é o nascimento de um filho. Por isso, o acompanhante tem o papel justamente de evitar que a gestante sofra violências, sejam obstétricas, sejam sexuais, como infelizmente acompanhamos no caso escabroso que ocorrera no Rio de Janeiro.

Dada a relevância da questão, que tem potencial de alcançar mais de 5.000 parturientes por ano, solicito apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para aprovação da proposição em tela, a qual reforçará a segurança das futuras mamães e lhes garantirá a integridade física em momento tão sublime da sua vida e do bebê.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)